

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**CÂMARA MUNICIPAL**

LEI Nº 623/2012, aprovada em 06 de janeiro de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal.

EMENTA: Acrescenta o Inciso Iv ao Art. 3º e Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei Nº 597/2010, e dá outras providências.

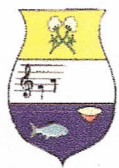
**AUTUAÇÃO**

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**LEI Nº 623/2012**

**ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 3º E  
PARAGRAFO ÚNICO AO ART. 6º DA LEI Nº  
597/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 3º da Lei n.º 597/2010, com a seguinte redação:

“IV – Quanto aos títulos de aforamento (alvarás) emitidos antes da vigência do Código Civil de 2002, estes quando registrados no Registro de Imóveis desta Cidade não ficaram sujeitos a observância desta Lei.”

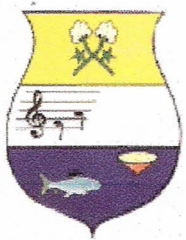
**Art. 2º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 6º da Lei n.º 597/2010, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Os títulos de aforamentos (alvarás) emitidos antes da vigência do Código Civil de 2002 e/ou transferências dos títulos de aforamentos (alvarás) realizadas no período de 2002 a 2006, não necessitam de autorização legislativa, devendo o detentor de documento comprobatório (alvará) apresentá-lo ao Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.”

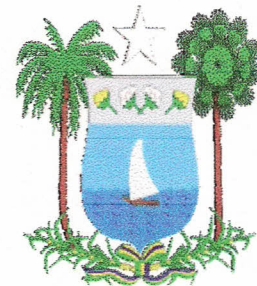
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi/RN, 06 de Janeiro de 2012.

  
**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN  
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO  
E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br  
CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24  
Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291




### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, em Sessão Extraordinária, o Projeto de Lei nº 002/2012, de 05 de janeiro de 2012, de autoria do Poder Executivo Municipal. Sendo mandado incluir na Ordem Seguinte, para receber parecer das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Obras e Serviços Públicos.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**

### CERTIDÃO

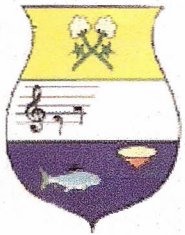
CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura da Ata da Comissão Permanentes de Constituição e Justiça, a qual constou o pedido de vista ao Projeto de Lei nº 002/2012, pelo Vereador Rutênio Humberto de Araújo.

O referido é verdade, dou fé.

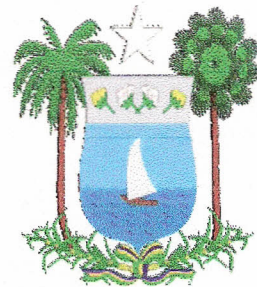
Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**





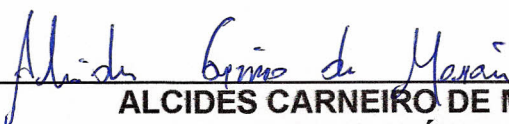
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN**  
**CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**  
**E-MAIL: camaramunicipal-sjs@bol.com.br**  
**CGC: (MF) 08.221.145/0001 - 24**  
**Rua José Maria, 57 – Centro – CEP: 59.310-000 – Tel.: 3425-2291**



CERTIFICO que, nesta data constou em Ata, a leitura das Atas das Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo e Obras e Serviços Públicos, as quais deram parecer oral favorável à aprovação ao PROJETO DE LEI Nº 002/2012, já modificado pela EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2012, de autoria do Vereador Rutênio Humberto de Araújo Medeiros. Em seguida o Sr. Presidente submeteu na Ordem do Dia, em última discussão e votação o PROJETO DE LEI Nº 002/2012, o qual foi aprovado por unanimidade dos presentes e transformado em Lei.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2012.

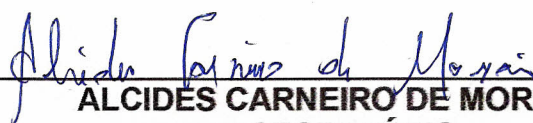
  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**

### **REMESSA E ARQUIVAMENTO**

Nesta data, faço a remessa desta Lei ao Sr. Prefeito Municipal e após o Ato de Sanção, arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 06 de janeiro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**ALCIDES CARNEIRO DE MORAIS**  
**1º SECRETÁRIO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

Rua Honório Maciel, 87 – CEP – 59.310-000  
Telefone - (0xx84) 3425-2208  
CNPJ: 08.095.960/0001-94  
e-mail: prefeituradesaojoao2009@yahoo.com.br



**ATO DE SANÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a **Lei nº 623/2012**, de 06 de janeiro de 2012, a qual acrescenta o Inciso IV ao Art. 3º e Parágrafo Único ao Art. 6º da Lei 597/2010, e dá outras providências.

**São João do Sabugi (RN), 10 de janeiro de 2012.**

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da **Lei nº 623/2012** no quadro de avisos da prefeitura Municipal de São João do Sabugi e no diário da FEMURN.

**São João do Sabugi (RN), 10 de janeiro de 2012.**

  
**Aníbal Pereira de Araújo**  
Prefeito Municipal